



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº 91 DE 02 DE JULHO DE 2018

Autoriza a cessão de uso de terreno público que especifica para a empresa J JOSE POSADA & CIA LTDA - "RECOFRAN".

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a CESSÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS, de um terreno constituído de 03 (três) lotes situados no Bairro Armour – Zona Industrial, na cidade de Sant'Ana do Livramento para a Empresa J JOSE POSADA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 92.838.994/0001-38, estabelecida na Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, nº 700, nesta cidade.

Art. 2º – Os lotes de que trata a presente Lei Municipal são de legítima e irrefutável possuidora proprietária a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sendo: TERRENO 1: designado como quadra "C"; Lote 01 do cadastro imobiliário da cidade = área de 5.025,00m² – matrícula nº 36229; TERRENO 2: designado como quadra "C"; lote 04 do cadastro imobiliário da cidade = área de 5.025,00m² – matrícula nº 36232; TERRENO 3: designado como quadra "C"; lote 05 do cadastro imobiliário da cidade = área de 4.950,00m² – matrícula nº 36233; perfazendo os três lotes uma área global de 15.000,00m².

Art. 3º – Os terrenos objeto desta CESSÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS tem por objetivo único e exclusivo a cedência de uma área útil total efetiva de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) distribuída em três imóveis para a instalação de empreendimento industrial e suas estruturas complementares para fazer instalar **INDÚSTRIA COM FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICOS SEM ABATE E ENTREPOSTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, no endereço Avenida Jorge Karuzki s/nº – Zona Industrial junto ao antigo Distrito Industrial, lotes 01, 04 e 05 da quadra C.

Art. 4º - A CESSÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS trata dos imóveis identificados no artigo 2º, passando após a aprovação da presente Lei, a correr por conta exclusiva do cessionário todos os ônus que recaiam ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

venham a recair sobre os mesmos, constituindo encargo da cessão a obrigação de manter no imóvel a estrutura necessária a atividade objeto proposta.

§1º - O prazo da cessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação da presente lei;

§2º - O cessionário terá o prazo de 03 (três) anos para fazer instalar a estrutura necessária para atender ao objeto sendo **INDÚSTRIA COM FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICOS SEM ABATE E ENTREPOSTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, podendo ser prorrogado por iguais períodos no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Art. 5º – São obrigações do outorgado cessionário:

a) manter em funcionamento nos imóveis as estruturas necessárias para atender a atividade objeto do art. 4º;

b) confeccionar e instalar nos imóveis objetos da cessão, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, observando a cessão por parte da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea “b”, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 6º -Das hipóteses da rescisão da cessão – os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- a) não for cumprida a finalidade da cessão;
- b) cessarem as razões que justificaram a cessão;
- c) aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- d) ocorrer inadimplemento de qualquer natureza que recaia sobre os imóveis.

Art. 7º – Não haverá despesas resultantes da aplicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *Autoriza a cessão de uso de terreno público que especifica para a empresa J JOSE POSADA & CIA LTDA - "RECOFRAN"*.

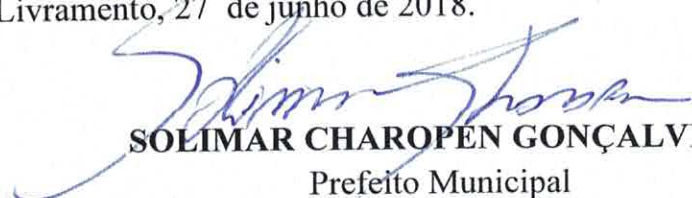
Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, considerando a necessidade de implantação de atividades industriais que fomentem a economia do município, bem como, a necessidade de geração de empregos diretos e indiretos, uso de mão de obra local em sistemas industriais.

Considerando as dificuldades econômicas, em se tratando de obras e infraestruturas, que venham a se instalar no município e esta empresa sendo alavancada com obras que chegarão a valores entre R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00 envolvendo construções civis, instalação de câmaras frias tipo torres, projetos técnicos e outros para obtenção de alvará de obra e licenciamento ambiental prévia, de instalação e de operação junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA e empregos de no mínimo 100 pessoas causando incrementos significativos de receita no município;

Considerando que a referida empresa, conforme condições presentes no presente projeto de lei se dispõe a instalar às suas custas todas as obras, licenças, registros e gerará mão de obra e incrementos nas receitas.

Sendo assim, solicitamos aos nobres Vereadores, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte desta Casa.

Sant'Ana do Livramento, 27 de junho de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal